

## **Lei n.º 89/2017, de 21 de Agosto**

### **Aprova o Regime Jurídico do Registo Central do Beneficiário Efetivo**

No passado dia 21 de agosto, foi publicada a Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto, que veio aprovar o regime jurídico do Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE), instituindo a obrigatoriedade do conhecimento da identidade do beneficiário efetivo de participações sociais, e mais procedendo à alteração de vários diplomas legais já vigentes. A Lei entrará em vigor no prazo de 90 dias após a sua publicação, i.e., em 20 de novembro de 2017, prazo no qual será regulamentada pelo Governo.

Através da presente lei, as sociedades comerciais, incluindo desde o momento da sua constituição (quando esta ocorra após 20 de novembro de 2017), serão obrigadas recolher e manter registo atualizado da identificação das pessoas singulares que detenham, ainda que indiretamente, a propriedade das participações sociais ou que, por qualquer outra forma, tenham o controlo efetivo da sociedade. Essa informação deverá ser suficiente, exata e atual, a fim de ser comunicada às entidades competentes. Para além disso, também os sócios estarão obrigados a informar a sociedade de qualquer alteração de qualquer um destes elementos, no prazo de quinze dias a contar da data em que essa alteração ocorra.

O RCBE é, assim, a base de dados que conserva, relativamente a todas as entidades a si sujeitas, a informação atual, exata e suficiente da identificação das pessoas singulares que detenham, ainda que indiretamente, a propriedade das participações sociais ou que, por qualquer outra forma, tenham o controlo efetivo da sociedade. A gestão do RCBE ficará à responsabilidade e competência do Instituto dos Registos e do Notariado.

Passam, assim, a estar sujeitas ao RCBE, entre outras: as associações, cooperativas, fundações, sociedades civis e comerciais, outros entes coletivos personalizados, sujeitos ao direito português ou ao direito estrangeiro, que exerçam atividade ou pratiquem ato ou negócio jurídico em território nacional que determine a obtenção de um número de identificação fiscal (NIF) em Portugal e as representações de pessoas coletivas internacionais ou de direito estrangeiro que exerçam atividade em Portugal.

No que se refere às obrigações das entidades sujeitas ao RCBE, para além da já identificada, institui-se a obrigatoriedade da entidade declarar a informação sobre os seus beneficiários efetivos, assim como a identificação

dos gerentes, administradores ou de quem exerça a sua gestão ou administração.

A referida declaração deve ocorrer quando ocorrer o registo de constituição da sociedade ou com a primeira inscrição no Fichero Central de Pessoas Coletivas (declaração inicial) e, posteriormente, no mais curto prazo possível, sem nunca exceder trinta dias contados da data do facto que determinou a alteração. Acresce que as entidades sujeitas ao RCBE estarão também obrigadas a confirmar anualmente, até ao dia 15 de julho, a exatidão, suficiência e atualidade da informação sobre o beneficiário efetivo (para as entidades que apresentem a IES, aquela confirmação será efetuada juntamente com esta declaração anual).

A declaração é efetuada através de um formulário eletrónico ou, em alternativa, num serviço de registo, mediante o preenchimento eletrónico assistido, conjuntamente com o pedido de registo comercial ou de inscrição de qualquer facto no Fichero Central de Pessoas Coletivas.

Têm legitimidade para efetuar a declaração do beneficiário efetivo os membros dos órgãos de administração das sociedades ou pessoas que desempenhem funções equivalentes noutras pessoas coletivas, as pessoas singulares que atuem na qualidade de administrador fiduciário, de administrador de direito ou de facto, e ainda advogados, notários e solicitadores e contabilistas certificados.

O incumprimento, por parte da sociedade, do dever de manter um registo atualizado dos elementos de identificação do beneficiário efetivo constitui contraordenação punível com coima entre €1.000,00 e €50.000,00. Acresce que o incumprimento das obrigações declarativas previstas na lei, por parte das entidades a ela sujeitas, implicará a inibição de: distribuir lucros do exercício ou fazer adiantamentos sobre lucros no decurso do exercício, celebrar contratos de fornecimentos, empreitadas de obras públicas ou aquisição de serviços e bens com o Estado, regiões autónoma, institutos públicos, autarquias locais e instituições particulares de solidariedade social maioritariamente financiadas pelo Orçamento do Estado, bem como renovar o prazo dos contratos já existentes, concorrer à concessão de serviços públicos, admitir à negociação em mercado regulamentado instrumentos financeiros representativos do seu capital ou nele convertíveis, lançar ofertas públicas de distribuição de quaisquer instrumentos financeiros por si emitidos, beneficiar de apoios de fundos europeu estruturais e de investimento e públicos, e intervir como parte em qualquer

negócio que tenha por objeto a transmissão de propriedade, a título oneroso ou gratuito, ou a constituição, aquisição ou alienação de quaisquer outros direitos reais de gozo ou de garantia sobre quaisquer bens imóveis.

Finalmente, no que se refere ao acesso à informação do RCBE, estabelecem-se diferentes graus. O acesso completo a toda a informação constante do RCBE estará disponível apenas para a Autoridade Tributária, entidades judiciais, policiais e sectoriais (previstas no novo regime de combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo – Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto). As entidades obrigadas ao RCBE terão acesso ao conteúdo da declaração e à informação dela constante. De acesso público e livre, em página eletrónica, serão as informações sobre o NIPC ou o NIF (atribuído em Portugal e por autoridade estrangeira), a firma ou denominação, a natureza jurídica, a sede, o CAE, o identificador único de entidades jurídicas (*Legal Entity Identifier*), quando aplicável, e o endereço de correio eletrónico institucional. Prevê-se, ainda, a possibilidade de aplicação de restrições especiais de acesso à informação sobre o beneficiário efetivo quando se verifique que a sua divulgação é suscetível de expor a pessoa ao risco de fraude, rapto, extorsão, violência ou intimidação, ou se o beneficiário efetivo for menor ou incapaz.

Pode consultar o diploma [aqui](#).

Para mais informações, contacte:

- Gonçalo Vareiro: [gvareiro@paccv.com](mailto:gvareiro@paccv.com)
- Maria Borges Nobre: [mborgesnobre@paccv.com](mailto:mborgesnobre@paccv.com)